



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracaraí  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 561/2013.**

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município, absorvendo, criando, extinguindo ou alterando a estrutura de cargos já existentes no sistema de Controle Interno da Prefeitura de Caracaraí-RR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR,** no uso das suas atribuições legais, com espeque na Constituição Federal e nos Artigos 17, inciso VI, no Art. 83, inciso XII e XIII ambos da Lei Orgânica do Município, bem como, nos ditames da Lei nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do Município de Caracaraí, deixando de ser um Departamento auxiliar da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme a Lei nº 482/2009. Constituindo-se um órgão independente na estrutura organizacional da Prefeitura, mantendo subordinação hierárquica ascendente, ao Chefe do Executivo, funcionando de forma integrada com os demais órgãos da estrutura.

Art. 2º - Extingue-se a composição adotada pela Lei nº 369/2002.

Art. 3º - A unidade administrativa que ora se cria passa a atender, também, o disposto no Art. 65 da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000 fone/Fax (095)3532-1234



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA**

Art. 4º - A Controladoria Geral do Município compreende as atividades de fiscalização e controle de execução contábil, financeiro, orçamentária, operacional, tributária e patrimonial da Prefeitura Municipal de Caracarái, além do acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos pelos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, embasado nos princípios da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da razoabilidade e da moralidade na prática dos atos administrativos.

Art. 5º - No cumprimento das atividades mencionadas no artigo anterior, a Controladoria Geral do Município, sem prejuízo da competência constitucional e orgânica de outros órgãos, compete:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA; a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de recursos humanos nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação municipal, de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - Controlar operações de crédito, avais, garantias, direitos e deveres, bem como, do endividamento do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Observar as condições sob as quais se desenvolvem as atividades administrativas do Poder Público Municipal, promovendo providências para sua realização;



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Realizar auditagens internas, gerais ou específicas nos órgãos da Administração Pública Municipal quando recomendáveis;

VII - Informar ao Prefeito e ao Presidente da Câmara sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade sob pena de responsabilidade solidária;

VIII - Sugerir ao Chefe do Executivo, a abertura de sindicância, processo ou inquérito administrativo para apuração de falta grave sobre fatos ocorridos e praticados por servidor da municipalidade;

IX - Analisar e emitir parecer sobre as contas anuais do Poder Executivo a serem submetidas ao Legislativo Municipal.

X - Por solicitação, prestar informações ao Legislativo Municipal, aos Tribunais de Contas Estadual e Federal, sobre dados de prestação de contas anual e da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo Municipal;

XI - Auxiliar e acompanhar auditorias externas oficializadas pelos órgãos de competência institucional;

XII - Promover a normatização, acompanhamento e uniformização dos procedimentos administrativos do Executivo Municipal, adequando-os ao processo de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão;

XIII - Manifestar-se sobre a legalidade e suficiência de dados relativos à contratação de pessoal e à concessão de aposentadoria e pensões de servidores do Município;

XIV - Disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultorias e auditorias independentes, observadas as normas regimentais do processo licitatório em vigência.

XV - Manter registro da composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação, as alterações ocorridas, assim como da declaração de bens de seus membros;





ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XVI - Manifestar-se sobre editais de qualquer natureza decorrentes de processo licitatório;
- XVII - Manifestar-se sobre os balancetes periódicos do Executivo Municipal;
- XVIII - Manifestar-se sobre o inventário dos bens pertencentes ao patrimônio do Município;
- XIX - Sugerir após avaliação, a reformulação de planos e metas, rotinas, normas e procedimentos, visando garantir adoção de medidas corretivas, e conseqüentemente, a obtenção dos resultados desejados;
- XX - Interpretar e manifestar-se sobre legislação concernente à execução orçamentária, financeira, tributária e patrimonial que reflitam na ação administrativa do Executivo Municipal;
- XXI - Sugerir medidas de melhoria na atuação da área contábil, principalmente no que tange à apropriação de despesas, indicando repercussões no subsistema de controle, bem como recomendando os ajustes necessários;
- XXII - Orientar a organização de processos de prestação de contas inerentes a adiantamento através de suprimento de fundos obedecendo à norma pertinente;
- XXIII - Examinar processos relativos a contratos, convênios e outros que resultem na realização de despesas ou obrigações administrativas do Executivo Municipal;
- XXIV - Acompanhar a execução de contratos e/ou convênios, dos quais constem o Município como conveniente/executor ou concedente;

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CARGOS E PROVIMENTO**

Art. 6º - O cargo de Controlador Geral do Município terá função comissionada, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracaraí  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - O Controlador Geral do Município será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os profissionais, de preferência, graduados em ciências contábeis com experiência comprovada por análise curricular na área de finanças/contabilidade pública e terá status de Secretário Municipal.

Art. 7º - A estrutura funcional da Controladoria Geral do Município será composta pelo Controlador Geral, conforme parágrafo único do artigo anterior, de preferência, um de cargo Efetivo para o Cargo de Diretor de Controle Interno e dois assessores de função gratificada.

§1º - Ficará, pois, criada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município a Diretoria de Controle Interno, a Assessoria de Acompanhamento e Assessoria de Gestão.

I - A Diretoria de Controle Interno auxiliará o Controlador Geral com a elaboração de normativos, o planejamento e a supervisão, a identificação de necessidade de treinamento e o intercâmbio com unidades de Controle Interno de outros órgãos, entre outras atividades;

II - A Assessoria de Acompanhamento é responsável, entre outras atribuições, pelo acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, pelo acompanhamento das licitações e contratos, pela análise dos atos de pessoal, pela verificação da compatibilidade de bens e rendimentos dos ocupantes de cargo ou função de confiança e pela orientação aos gestores;

III - A Assessoria de Gestão elabora a proposta do plano anual de auditoria interna, executa as fiscalizações nas unidades e instrui o relatório de auditoria de gestão.

§2º - O provimento dos cargos previstos no caput deste artigo será feito por concurso público, e/ou por nomeação para cargo comissionado, tomando por base o que estabelece o Art. 28, §1º, da Lei 489/2009.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**Prefeitura Municipal de Caracarái**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - É vedada a nomeação para o exercício do cargo ou função no âmbito da Controladoria Geral do Município, de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

I - Responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou Conselhos de Contas de Municípios;

II - Punidos sem possibilidade de recursos na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo;

III - Condenados em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 (crimes contra o Sistema Financeiro Nacional), Lei nº 8429/92, (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CAPÍTULO IV**

**DAS PROIBIÇÕES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Art. 9º - Além das vedações contidas no artigo anterior e seus incisos é vedada ao Controlador Geral exercer atividade político-partidária.

Art. 10 - Nenhum processo ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Controladoria Geral do Município, no exercício de suas funções e pertinente ao assunto sob sua fiscalização, auditoria e/ou avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a informação ou documentação prevista no caput deste artigo tratar de assunto sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial.

§ 2º - O servidor que exerce função na Controladoria Geral do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas quando no desempenho de suas atividades

e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e/ou pareceres destinados à chefia imediata.



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Os integrantes do Controlador Geral do Município observarão código de ética próprio visando a salvaguarda e a integridade das atividades pertinentes a Controladoria Geral Municipal.

Art. 11 - Ao Controlador Geral Municipal, no exercício de sua competência é facultado impugnar, mediante representação ao responsável por quaisquer atos de gestão realizados sem a fundamentação legal própria ou em desacordo com a classificação funcional-programática constante do orçamento do Município.

Art. 12 - O servidor integrante no quadro da Controladoria Geral do Município, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atividades na forma da lei e institutos pertinentes no âmbito de Município, aplicando-se por analogia outro instrumento legal que verse sobre o assunto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 046/97 e o art. 1º da Lei nº 369/2002, bem como, o inciso V do Art. 21, inciso III do Art. 35 da Lei 482/2009, ou seja, a extinção da Diretoria de Controle Interno subordinada a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Caracarái-RR de 26 de Dezembro de 2013.

**ENILDO DANTAS ~~DE~~ NOVO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000 fone/Fax (095)3532-1234



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
GABINETE DO PREFEITO

ÍTEM	CARGO	REMUNERAÇÃO EM REAL	
01	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 4.147,49	
02	DIRETOR DO CONTROLE INTERNO	R\$ 1.758,99	
03	ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO	R\$ 1.393,55	
04	ASSESSORIA DE GESTÃO	R\$ 1.393,55	

REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	CARGO EM COMISSÃO		REMUNERAÇÃO EM REAIS
Diretor	1.758,99	50%	879,49 + Vencimentos
Assessoria	1.393,55	50%	696,77 + Vencimentos